



Ministério da Saúde

Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde

Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

Carta nº 248/2019-CONEP/SECNS/MS

Brasília, 16 de julho de 2019.

Á Magnífica

Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Reitora

Universidade Federal de São Carlos - UFSCar

Rodovia Washington Luis Km 235, SP310, Prédio da Reitoria - Monjolinho

13.565-905 São Carlos/SP

Assunto: Aprovação da Renovação do Registro do CEP.

Magnífica Reitora,

1. Informamos a Vossa Senhoria que a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) aprovou a renovação do registro do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) – **5504 - UFSCar - Universidade Federal de São Carlos**, por 03 anos, a partir desta data.
2. Assim sendo, primordial o empenho do CEP quanto ao cumprimento da Resolução CNS nº 466/12 e demais normativas vigentes referentes à ética na pesquisa envolvendo seres humanos, quais sejam:

2.1 Resoluções do CNS:

- RESOLUÇÃO N.º 240, DE 05 DE JUNHO DE 1997;
- RESOLUÇÃO N.º 251, DE 07 DE AGOSTO DE 1997;
- RESOLUÇÃO N.º 292, DE 08 DE JULHO DE 1999;
- RESOLUÇÃO N.º 304 DE 09 DE AGOSTO DE 2000;
- RESOLUÇÃO N.º 340, DE 8 DE JULHO DE 2004;
- RESOLUÇÃO N.º 346, DE 13 DE JANEIRO DE 2005;
- RESOLUÇÃO N.º 370, DE 8 DE MARÇO DE 2007;

- RESOLUÇÃO Nº 441, DE 12 DE MAIO DE 2011;
- RESOLUÇÃO nº 506, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016;
- RESOLUÇÃO Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016;
- RESOLUÇÃO Nº 563, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017;
- RESOLUÇÃO Nº 580, DE 22 DE MARÇO DE 2018; e a


2.2 NORMA OPERACIONAL 01/2013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.


3. Enfatizamos, em cumprimento ao disposto na Resolução CNS nº 240/1997, que a indicação de nomes de representantes de usuários para os Comitês de Ética em Pesquisa deve ser informada ao Conselho Municipal correspondente.
4. Esclarecemos que, de acordo com a Resolução CNS nº 370/2007, esse CEP deve, regularmente, encaminhar à Conep relatórios semestrais e atender a demanda mínima de 12 protocolos analisados ao ano.
5. Contamos com o apoio e imprescindível parceria para a implantação de uma cultura ética democrática no país, focada na defesa do (a) participante da pesquisa, da comunidade científica e da sociedade.

Atenciosamente,

JORGE ALVES DE ALMEIDA VENANCIO
 Coordenador da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

Com Cópia: Ao (À) Senhor (a) Priscilla Hortense Coordenadora do CEP nº 5504 Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.

	<p>Documento assinado eletronicamente por Jorge Venâncio, Administrador(a), em 16/07/2019, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.</p>
---	--

	<p>A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0010233385 e o código CRC F3CB70A8.</p>
---	--

Referência: Processo nº 25000.011556/2016-28

SEI nº 0010233385

Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900

Site - saude.gov.br